



D.º 1.º de 4.130  
R.º : 0561 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1288 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho tem como atribuições acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do **FUNDO**, criado através da Emenda Constitucional nº 14/96 e regulamentado pela Lei 9.424 de 24.12.96.

**PROTOCOLO GERAL**  
O Presente expediente foi por mim recebido  
até protocolado no livro nº 005  
folha nº 6-478 A.º 78  
Secretaria de CM 06/01/1998  
*[Assinatura]*  
Protocolista

*[Assinatura]*



## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** - 01 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais;

**III** - 01 (um) representante dos Professores das escolas da rede municipal;

**IV** - 01 (um) representante dos servidores da rede municipal de ensino;

**V** - 01 (um) representante de pais dos alunos das unidades municipais;

**§ 1º** - O representante da SEMEC será indicado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares para nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O Conselho será presidido pelo representante da SEMEC.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

*uf*



1900

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

remuneradas.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente ou pelo Prefeito.

Art. 6º - Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo Único - Na hipótese constante no *caput* deste artigo, assumirá o suplente.

100

11/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Art. 7º** - Após a presente Lei entrar em vigor, o Conselho tem 30 (trinta) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado pelo Prefeito Municipal, com referendun da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DO ACRE, EM** **GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO**  
**DE DEZEMBRO DE 1997.**

**MAURI SÉRGIO**  
**Prefeito Municipal de Rio Branco**